

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 440**

PROJETO DE LEI Nº 11.501

PROCESSO Nº 69.201

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o disposto no projetado art. 3º determina atribuição ao Chefe do Executivo, forçando-o a agir de determinada forma, maculando a proposta com a chaga da inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹.

Assim, sugerimos ao nobre autor ou à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda nestes termos:

“Suprima-se o projetado art. 3º, renumerando-se os dispositivos subsequentes”.

PARECER:

Atendida a sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

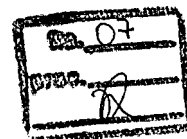
1. Cf. ADIn. 0049544-06.2013.8.26.0000, relativa à Lei 7.980, de 17 de dezembro de 2012, que prevê, em terminais de ônibus urbanos, painéis de oferta de emprego. (julgada procedente por v.u. DOE 14/06/2013).

2. Cf. ADIn. 0094010-56.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.497, de 28 de junho de 2010, que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos. (ação julgada procedente por v.u. DOE 08/11/2011).

3. Cf. ADIn. 0380824-24.2010.8.26.0000 (990.10.380824-0), relativa à Lei 7.285, de 22 de maio de 2009, que exige, nos estacionamentos que especifica, placa informativa sobre ressarcimento de danos causados a veículos. (ação julgada procedente por v.u. DOE 19/04/2011).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local que veda alimentar pombos, e a final, revogá-la(Lei 6.854/07), intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico